

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 009.728/2015-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (Peça 117).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 68).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ageu Barbosa Gomes	Peça 125, p. 2 com substabelecimento à Peça 126	9.4, 9.5 e 9.6

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ageu Barbosa Gomes	25/6/2018 - MA (Peça 104)	4/10/2018 - MA	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 25/6/2018 (Peça 104).

Data de oposição dos embargos: 22/6/2018 (Peça 91).

Data de notificação acerca do julgamento dos embargos: não há\*.

Data de protocolização do recurso: 4/10/2018 (Peça 117).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Tendo em vista que o interessado foi notificado da decisão original, no dia 25/6/2018 (Peça 104) e a oposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 22/6/2018 (Peça 91), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

\*Com relação ao segundo lapso temporal, já que não consta nos autos, até o presente momento, a data em que o recorrente foi notificado do julgamento dos aclaratórios, também não houve contagem do respectivo tempo. Registre-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 2.600/2018-TCU/SECEX-MA (Peça 110) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento

apresenta as seguintes inconsistências (Peça 124):

1) apresenta como data de recebimento manuscrita o dia 19/8/2018 e o Ofício 2.600/2018-TCU/SECEX-MA enviado ao recorrente é datado de 21/8/2018, não podendo, portanto, ter sido recebido em data anterior;

2) a data de recebimento manuscrita (19/8/2018) é divergente da data do carimbo dos Correios (19/10/2018);

3) consta um carimbo dos Correios com a informação “ao remetente”, entretanto não há marcação do motivo da devolução, além de estar assinado como entregue;

4) tanto a data manuscrita quanto a de carimbo dos Correios são divergentes da data de recebimento informada pelo recorrente em seu recurso (Peça 117), qual seja, 24/9/2018, data esta que também não se encontra em nenhuma outra peça dos autos.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Ageu Barbosa Gomes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/1/2019.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
--------------------------	---	--------------------------